



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

Água Terra, Limitada.  
Amaramba Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem S.A.  
Armazéns Parth, Limitada.  
Auto Avenida, Limitada.  
Avac Services, Limitada.  
Bella Catering e Serviços, E.I.  
Betao Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Blue Paradise Mozambique, Limitada.  
Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cabo 22, Limitada.  
Captain Lee, Limitada.  
Cecília Mário Agostinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ciatek It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Construções Kudimikila, Limitada.  
Diamond Shipping Services, Limitada.  
East Agro Mozambique, Limitada.  
Ensopado de Caranguejo, Limitada.  
Fire Protection & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Housefix Mozambique, Limitada.  
IT Gest Moçambique, Limitada.  
JL Bussiness, Limitada.  
Joaquim Fátia Frigimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
KK- Gestão e Investimentos, Limitada.  
Kuphedza – Sociedade Unipessoal – Limitada.  
LAB - Experience and Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lati Rent a Car e Prestações de Serviços, Limitada.

LMPH Real Estate, Limitada.  
Lobanas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Maganja Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Makeupmania, Limitada.  
Mat-Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Maunete Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mazars, Limitada.  
Médicos 365, Limitada.  
MEIC Logistics Consultancy & Services, Limitada.  
Mother Touch, Limited (Toque de Mãe, Limitada.  
Moz Marine, Limitada.  
Moz Phalafene, S.A.  
Moza DMC Travel, Limitada.  
MOZGEM, Limitada.  
Mz 22 Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada  
MZ Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nacional Minerais Investimentos, Limitada.  
Nantong Construction Group Company, Limitada.  
Neuro Spinal – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nteko Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Olapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Omega 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Piga Copy Service S.A., Limitada.  
Pirâmides Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada.  
Scandi, Limitada.  
SF Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sharaf Shipping Agency, Limitada.  
Shield Armor Protection Security, Limitada.  
Solar Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Soprel Imobiliária, S.A.  
SSL Construções, Limitada.  
Texto Editores, Limitada.  
The Hot Spot. Restaurant & Lounge, Limitada.  
Tottaly Baked – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Água Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, a sociedade Água Terra, Limitada matriculada sob o NUEL 100674866 (“sociedade”), deliberaram a cessão de quotas, a sócia Geosearch Proprietary, Limited, manifestou a sua vontade em ceder a quota em que é titular, no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Infinity Drilling (PTY), Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia, e a sócia Buenti Drilling Proprietary, Limited, manifestou a sua vontade em ceder a quota em que é titular, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Project One (PTY), Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia, e como consequência, das alterações realizadas deliberou-se em proceder com a alteração integral do pacto social da sociedade, passando a vigorar as normas estabelecidas no novo estatuto, que passa a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Água Terra, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua do IMAP, n.º 493, andar, bairro Hanhane, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, com importação e exportação, pesquisa e exploração mineira, abertura de minas, prestação de serviços na área mineira, perfuração, escavação, terraplanagem, perfuração de furos de água e montagem de bombas de águas, abastecimento de água, exploração e engarrafamento de água mineral e natural, aluguer de máquinas e equipamentos especializados para mineração, construção civil, formação profissional e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Infinity Drilling (PTY), Limited, subscreve uma quota, no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Project One (PTY), Limited, titular de uma quota, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de trezentos mil meticais ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).]

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as

funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Amaramba Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e vinte dois, na sede da sociedade Amaramba Capital

Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de setembro número mil oitocentos e vinte um os acionistas deliberaram a alteração do número 1 do artigo 3.º.

Em consequência, fica alterada a redacção do mesmo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Transmissão de acções)**

Um) Os accionistas que pretendam alienar as suas acções, carecem de autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos do n.º 1, do artigo 97, da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras de 31 de Dezembro de 2020, no que tange às alienações de participações qualificadas (5%).

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Armazéns Parth, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armazéns Parth, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 872, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100018144, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, com os seus derivados e electrodomésticos;
- b) Prestação de serviços na área de aluguer de armazéns, promoção imobiliária e actividades imobiliárias.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Auto Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Outubro de dois mil e vinte e um, tomada em reunião de assembleia geral, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade Auto Avenida, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2224, na cidade de Maputo, com o capital social de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100099640, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 158.760,00MT (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta meticais) representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, detida pela sócia CFAO Motors Mozambique, Lda.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.240,00MT (três mil duzentos e quarenta meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, detida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível.*

## AVAC Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101749096, denominada AVAC Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Válder Abdul Conde e Chainaz Ramjan Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de AVAC Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou industria;
- c) Importação e exportação;
- d) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- e) Gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial;

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de

100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Válder Abdul Conde;
- b) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Cheinaz Ramjan Ali.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Válder Abdul Conde, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Bella Catering e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Bella Catering e Serviços, E.I., com NUEL101750698, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela Empresária Leonor Beleza Mário que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Leonor Beleza Mário, solteira, natural de Cahora Bassa -Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104779438J, emitido em Tete, a 20 de Agosto de 2019 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Bella Catering e Serviços, E.I Actividade Principal - Exploração de estabelecimento turístico tipo take away, fornecimento de refeições, nos termos da Licença n.º 07/CMCP/VJDCT/20022, emitida pelo Conselho Municipal de Pemba. Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Iniciará as suas actividades aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, Licença n.º 07/CMCP/VJDCT/20022, emitida pelo Conselho Municipal de Pemba, Certidão negativa de 10 de Março de 2022, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Betão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada por Betão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro de Cariacó, casa n.º 29, na cidade de pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos oitenta e um, a folhas quarenta e seis, do livro C traço sete, com o capital social de 500.0000,00MT, (quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo socio único César Feliciano Fernandes, sobre o aumento de capital social da sociedade de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), isto e, um aumento de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). E em consequência disso, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a

100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Cesar Feliciano Fernandes.

De tudo o não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacote social.

Pemba, 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Blue Paradise Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e quatro verso a folhas cinquenta sete dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e nove Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios e nomeação de gerência, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quatro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de 4.437.500,00MT (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social que assim ficará distribuído:

- a) Casa número um, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence aos sócios Johannes Christiaan Marthinus D Pretorius e Leon Dunbar Pretorius com cinquenta por cento da casa para cada um dos sócios;
- b) Casa número dois, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT

- (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence ao sócio Nicolaas Cornelius Johannes Van Zyl que detêm a totalidade da casa
- c) Casa número três, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence ao sócio Johan Eduard Serton, que detêm a totalidade da casa;
- d) Casa número quatro, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence a sócia Isabel Van Zyl, que detêm a totalidade da casa;
- e) Casa número cinco, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence aos sócios Belinda Van Zyl e Theodoris Philippis Van Zyl, com cinquenta por cento da casa para cada um dos sócios;
- f) Casa número seis, correspondente a 11.25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 499.218,75MT (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos), pertence ao sócio Stephen John Peter Kotzé, que detêm a totalidade da casa;
- g) Casas número sete e oito, correspondente a 22.50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 998.437,50MT (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos), pertence aos sócios Eric Pretorius e

Johan Eduard Serton, com uma divisão equitativa em cada uma das casas; e

- h) 10% (dez por cento) do capital social e com uma quota no valor nominal de 443.750,00MT (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais), pertence ao sócio Cantinho, Lda., que detêm a totalidade da casa, totalizando assim os 100% (cem por cento) do capital global da sociedade, passam os novos sócios a deter todos os direitos e obrigações da Sociedade Blue Paradise Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos senhores Johan Eduard Serton e Stephen John Peter Kotzé que desde já ficam nomeados.

Dois) Gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos:

- a) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal feito;
- b) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101586839, constituída no dia vinte de Julho de dois mil vinte e um, por: Venâncio Calista Inocêncio, portador de NUIT 129481323, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente em Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102725693I, emitido aos vinte um de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Business Point – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Vila de Homoine, bairro Nzucwane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de apresentação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo social:
- a) Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, material de desporto;
  - b) Prestação de serviços gráficos, serigrafia, manutenção de ar-condicionado, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes;
  - c) Venda de mobiliário e equipamento para escritório; informático e seus derivados, equipamento de frio;
  - d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal no capital de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a cota única, pertencente ao sócio Venâncio Calista Inocência, portador de NUIT 12948323.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração gerências e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Venâncio Calista Inocência, portador de NUIT 129481323.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de único sócio, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio Venâncio Calista Inocência, portador do NUIT 129481323, podendo delegar a um representante caso necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 11 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cabo 22, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101754502, denominada Cabo 22, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Camal Aiúba Camal e Carlos dos Santos John Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Cabo 22, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, n.º 12, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Construção civil e serviços afins;
  - Comércio e fornecimento geral de bens e serviços;
  - Prestação de vários serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades autorizadas por lei que achar necessário, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Abdul Camal Aiúba Camal, com a quota de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social;
- Carlos dos Santos John Júnior, com a quota 20.000,00MT correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Abdul Camal Aiúba Camal como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete aos sócios Abdul Camal Aiúba Camal e Carlos dos Santos John Júnior, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 12 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Captain Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas vinte verso a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e sétimo, do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em três quotas desiguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Marie Magdalena Lee, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para o sócio Michael Arnoldus Lee, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para o sócio Charles John Lee, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Marie Magdalena Lee e Charles John Lee, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou

estranhas, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito, compete os gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Cecília Mário Agostinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da empresa com a denominação Cecília Mário Agostinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Cimento, Mercado Central, distrito Mocubela, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101694526, cujo teor é o seguinte.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade denomina-se por Cecília Mário Agostinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída nos termos gerais e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Mercado Central, distrito Mocubela, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da seguinte actividade:

- a) Comércio de venda a retalho de produtos de género alimentícios;

b) Material de higiene da Classe no CAE 4711: & Subclasse 47119;

c) Venda de Combustíveis e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, Pertencente a única sócia, Cecília Mário Agostinho, casada, natural de Mocuba e residente em Quelimane, acidentalmente em Mocubela de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101950779Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane aos 28 de Abril de 2017, com o número único de Identificação Tributária 116282429.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Cecília Mário Agostinho, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação da proprietária.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Ciatek It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada sob NUEL 101766373, uma entidade denominada Ciatek It Services – Sociedade Unipessoal,

Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Mostafa Ghassan Abou Alaynien, de nacionalidade palestina, solteiro, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º PRO256110, Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Ciatek It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na bairro da Sommershiel, Avenida Kwame Nkrumah n.º 8972, 2º andar flat 4, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) Objecto da empresa é: manutenção, reparação, programação e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades e ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Mostafa Ghassan Abou Alaynien.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio único Mostafa Ghassan Abou Alaynien.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na

internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 31 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Kudimikila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101667766, denominada Construções Kudimikila, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Minion Mbamela e Monica José Likongopa Makombo Simbe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a dominação de Construções Kudimikila, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, tendo a sua sede no bairro de Expansão - Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos de país ou no Estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando a partir da sua data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiária ou complementares, do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo das seguintes: realizar contratos de mútuos e hipotecas ou onerar os bens da sociedades e dispor livremente dos bens adquiridos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (mil e quinhentos milhões meticais), correspondente a soma de duas quotas e dividida da seguinte maneira.

- a) Minion Mbamela, com uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil

meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

- b) Monica José Likongopa Makombo Simbe, com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Minioni Mbamela, compete o gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos actos tendente a realização do objeto social que a lei ou presente estatuto não reserve a assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades

Pemba, 15 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

## Diamond Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Diamond Shipping Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 16841 a folhas 182 verso do Livro C-41, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios Rahma Hussein Gulled e Abdul Rahman Omar Kinana decidiram apartar-se da sociedade cedendo respectivamente 70% e 30% das suas participações sociais a favor das novas sócias Africa Maritime Investments e Valuenet Investments, Limited. E, em consequência disso fica assim alterado o n.º 1 do artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta

por cento do capital social, pertencente a sócia Africa Maritime Investments; E

- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Valuenet Investments, Limited

Dois) “.....”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## East Agro Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade denominada East Agro Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, n.º1086, bairro administrativo, província da Zambézia, matriculada a 4 de Maio de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101748685, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adota a denominação East Agro Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º1086, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer província, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração agrícola, pecuária, e pesqueira bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

- a) Prestação de serviços de importação e exportação, distribuição a grosso e a retalho de produtos agrícolas, agropecuários e pesqueiros;

- b) Prestação de serviços de pesquisa e consultoria no ramo da agricultura, agropecuária e pesqueiro;
- c) Comércio a grosso de produtos agropecuários, pesqueiros e seus derivados;
- d) A sociedade pode ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, nomeadamente na área de agroturismo, aproveitamento de património não afecto a exploração agrícola, pecuária e florestal industrialização e comercialização de produtos;
- e) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associarse com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Tazetta Resources, Limitada, portador do NUIT 100154536, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, por meio de nomeação de mandatário director-geral ou gerente, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes

estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos por mandatos sucessivos de igual duração.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já o senhor Romesh Da Silva Gomes, portador de Passaporte n.º C00159372, a efetuar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Ensapado de Caranguejo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Ensapado de Caranguejo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Ensapado de Caranguejo, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas de transporte marítimo, promoção e realização de eventos desportivos marítimos, campismo e casa de praia, turismo e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a dez mil e dois meticais, para o sócio Roger Edward Timothy Mac Donald e trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a nove mil novecentos noventa e nove meticais, para cada um dos sócios Stephen Crabbe, e Stephen Arthur Samuel Morland, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Stephen Crabbe, Roger Edward Timothy Mac Donald e Stephen Arthur Samuel Morland, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Omissos**

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Fire Protection & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101595358, denominada Fire Protection & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Beto Alberto Amussini, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta o nome de Fire Protection & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na EN 106, bairro de Muxara cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial e de prestação de serviços: Venda, manutenção, recarregamento de extintores, montagem de bocas de incêndios, sinais de emergência, detectores de fumo entre outros materiais de combate aos incêndios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20, 000.00 (vinte mil meticais) pertencente o único sócio o senhor Beto Alberto Amussini e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Beto Alberto Amussini, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Compências)**

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e cinquenta e seis do Código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Agosto, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Housefix Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689212 uma entidade denominada, Housefix Mozambique, Limitada.

Kenneth Joel Mawoze, maior, solteiro, residente no bairro no bairro Central, 2135, 4ª AF-10, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594498 N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Rodrigues Chimwemwe Roberto Chipembere, maior, solteiro, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 76, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101792850S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Housefix Mozambique LTD, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Alegria n.º 37, bairro Central em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Manutenção de edifícios;
- b) Gestão de condomínios;
- c) Ampliação, reabilitação e construção;
- d) Consultoria em actividades conexas a manutenção e terceirização de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondentes a 100%, pertencente aos sócios Kenneth Joel Mawoze e Rodrigues Chimwemwe Roberto Chipembere, com a seguinte proporção:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Kenneth Mawoze; e
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Rodrigues Chipembere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da Lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito ficando reservado o direito de preferência a sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente

sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo nomeados para o efeito, os senhores Kenneth Joel Mawoze e Rodrigues Chimwemwe Roberto Chipembere.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade IT Gest Moçambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório número trinta e seis, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis dois três quatro sete, com capital social de cem mil meticais, se procedeu a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, edifício JAT V-1, primeiro piso, sala i5, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## JL Bussiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396657 uma entidade denominada JL Bussiness, Limitada, que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

José Carlos da Conceição Massiuana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Dr. Redondo, n.º 138, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358419C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2016;

Edson Augusto da Rosa Caetano Mendes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, rua Comandante João Moura Brás, casa n.º 281, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101050007155L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 14 de Março de 2017. Constituem entre si uma

## IT Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por Acta avulsa da assembleia geral datada de

sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação JL Bussiness, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, rua Professor Doutor José Negrão, n.º163, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas de limpeza geral; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; fornecimento de bens e serviços; venda de material de escritório, electrodomésticos, com *import & export; marketing;procuriment;* reparação de telemóveis e electrónicos.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de 2 (duas ) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Conceição Massiuana;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Augusto da Rosa Caetano Mendes.

**ARTIGO QUARTO**

**(Administração)**

A sociedade é administrada e representada pelos senhores Edson Augusto da Rosa Caetano Mendes e José Carlos da Conceição Massiuana, que ficam desde já nomeados como administradores com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dos administradores.

**ARTIGO QUINTO**

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Joaquim Fátia Frigimo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade unipessoal limitada, Joaquim Fátia Frigimo, Sociedade de transporte por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, bairro Unidade Popular, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 8 de Abril de 2022 e foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101735672, a 8 de Abril de 2022, cujo o teor é o seguinte:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Joaquim Fátia Frigimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Sede**

A sociedade tem sede, Herói de Libertação Nacional, bairro Unidade Popular, cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

A sociedade tem por objecto: comércio geral, prestação de serviços e actividade de *rent-a-car*.

**ARTIGO QUARTO**

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Joaquim Fátia Frigimo, solteiro, natural do distrito da Manganja Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100668696A emitido a 12 de Maio de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Heróis de Libertação Nacional, com NUIT 401380280, correspondente a cem por cento do capital.

**ARTIGO QUINTO**

**Aumento ou diminuição do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser

feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

**ARTIGO SEXTO**

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Joaquim Fátia Frigimo, na qualidade do sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo único do sócio quando assim o entender.

**ARTIGO OITAVO**

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

**ARTIGO NONO**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2022.—  
A Conservadora, *Ilegível.*

## **KK- Gestão e Investimentos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte de Maio de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da sociedade KK - Gestão e Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101759512. Entre Alcídio José Bulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão n.º 33, casa n.º 38, portador de Bilhete de Identidade n.º

110102614765B, emitido a 26 de Dezembro de 2017 válido até 26 de Dezembro de 2022 e Nélio João Rungo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão n.º 36, casa n.º 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502783241P, emitido a 5 de Dezembro de 2019 válido até 4 de Dezembro de 2024, é constituída uma sociedade entre as partes nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação KK-Gestão e Investimentos, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, rua John Issa, n.º 48, 1º andar, bairro Central.

Dois) O conselho de administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal comércio por grosso e a retalho de produtos não especificados, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; investimentos e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, construção e administração de bens imobiliários; a administração de projectos de investimentos e gestão das participações da própria sociedade; comercializar a grosso ou a retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação; comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos em todo território nacional tais como águas marinhas, esmeraldas, rubis, berilo, quartzo, morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais, minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MZN (vinte mil meticais), uma quota no valor de 10,000.00mt (dez mil meticais), correspondendo a uma quota de 50% do capital social detida pelo sócio Alcídio José Bulele e outra quota no valor de 10,000.00mt (dez mil meticais) correspondendo a de 50% do capital social detida pelo sócio Nélio João Rungo, respectivamente.

Dois) Mediante a decisão do conselho de administração, capital social da sociedade poderá ser aumentado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Fica nomeado para administrador Alcídio José Bulele.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões dos sócios)

Nos termos legais, os sócios exercerão as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas bancárias)

Um) A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer pessoas ou entidades com os seus. A Sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Maio de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Kuphedza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Kuphedza – Lda, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida da Ceta, rua Julius Nyerere, bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 4 de Fevereiro de 2022 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101604578, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, 3 de Setembro de 2021.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Kuphedza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Tem sua sede na Avenida da Ceta, rua Julius Nyerere, bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 70.000.00 MT, (setenta mil meticais) pertencente a único sócio Jorge Alfredo de Benfica Baraja, casado, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100473245J emitido a 17 de Março de 2020,

pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 111308608, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Alfredo de Benfica Baraja, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições transitorias e finais dissolução**

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão do único sócio.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Maio de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## LAB Experience and Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766942 uma entidade denominada, LAB -Experience and Connection- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernanda Isabel de Sousa Coelho, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C760207, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Consulado de Portugal em Maputo, Moçambique, e válido até 20 de Fevereiro de 2023, residente na rua da João de Barros n.º 233, na Sommersfield, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo e o artigo 90º do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a designação LAB - Experience And Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu início de actividade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua João de Barros, 233, na Sommersfield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, recursos humanos, formação, coaching, edição e publicação de materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sociedade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas, para a persecução de objectos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MZN), correspondente a 100% e pertencente à sócia única Fernanda Isabel de Sousa Coelho, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C760207, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Consulado de Portugal em Maputo, Moçambique, e válido até 20 de Fevereiro de 2023.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestação suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas pelos sócios carecerá do consentimento dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia-geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretenderem ceder a sua quota fá-lo-ão livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Fernanda Isabel de Sousa Coelho, ficando desse já nomeada gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) A sócia-gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os

efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia-gerente poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação de contas bancárias, é obrigatória apenas a assinatura da sócia-gerente, Fernanda Isabel de Sousa Coelho, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete à administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou intermediação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos, bem como os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Lati Rent a Car e Prestações de Serviços, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101745309, denominada Lati Rent a Car e Prestações de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Daniel André dos Santos Muila e Tarik Abdulai Magido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Lati Rent a Car e Prestações de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Modlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Comércio geral de bens e serviços com Importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Daniel André dos Santos Muila, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Tarik Abdulai Magido, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Daniel André dos Santos Muila e Tarik Abdulai Magido como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete os sócios Daniel André dos Santos Muila e Tarik Abdulai Magido, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

**LMPH Real Estate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, da sociedade LMPH Real Estate, Limitada (“Sociedade”), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101667413, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança dos membros da administração da sociedade, tendo nomeado os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand, em substituição dos anteriores membros. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos. Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo décimo nono que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais e transitórias)**

São nomeados administradores da sociedade os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lobanas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101726274, uma entidade denominada, Lobanas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bibiana Elvira Otélia J. Sigallete Massingue, estado civil casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 4º andar, flat 7, quarteirão 17, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570498J emitido a 19 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Labonas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de restaurante.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN20,000.00 (vinte mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, a qual é titular o sócio único, Bibiana Elvira Otélia J. Sigallete Massingue.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas, devendo reger-se pelas condições estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, que deste já é nomeado administrador único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador único nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Maganja Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767442, uma entidade denominada, Maganja Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Zito Semente Lemos, casado com a senhor a Fátima Janeiro Lemos, natural de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200237798S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bunhica quarteirão 128 casa n.º 19 cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maganja Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 588 rés-do-chão bairro Alto Maé Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de imóveis, apartamentos, dentro da cidade de Maputo e fora da cidade de Maputo províncias distrito e localidades respectivamente;

- b) Venda de terrenos com Duat Legal, aluguer de armazéns assim como a venda de acessórios;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zito Semente Lemos.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Zito Semente Lemos, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura .

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

.....

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Makeupmania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101714101 uma entidade denominada, Makeupmania, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Mahomed Safwān Mahomed Firoz, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Marginal, n.º 305, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001514I, emitido a 22 de Setembro 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e  
Afrida Bega Ismail, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1584 rés-do-chão, Maputo, distrito Municipal 1, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100734686M, emitido a 16 de Janeiro 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Makeupmania, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Centro Comercial Interfranca, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de todo tipo de produtos, artigos de cosméticos, vestuário, calçado, carteiras, bolsas, bijuteria, produtos de beleza, perfumaria, decorativos, prestação de serviço, salão de beleza, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a ( 50%) cinquenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Mahomed Safwān Mahomed Firoz;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Afrida Bega Ismail.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mahomed Safwān Mahomed Firoz e Afrida Bega Ismail, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Normas subsidiárias**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **MAT-Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101712745, uma entidade denominada MAT-Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuela Catiza Fernando Manuel, solteira, maior, natural de Nampula, residente acidentalmente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101633402F, de 19 de Janeiro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

#### ARTIGO UM

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MAT-Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a venda de material hospitalar.

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Manuela Catiza Fernando Manuel.

#### ARTIGO CINCO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia ou administradora, ainda que estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhida pela sócia.

Dois) A sócia, bem como a administradora por este nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

#### ARTIGO SEIS

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### ARTIGO SETE

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO OITO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Amortização)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Maunete Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Maunete Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo Nante, Maganja da Costa, província da Zambézia, matriculada a 10 de Março de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101716856, cujo teor é o seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Maunete Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede no mercado da sede do posto administrativo Nante, Maganja da Costa, província da Zambézia.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Osvaldo Cândido Maunete, solteiro, natural e residente na Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040902346048Q, emitido a 31 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 114045047.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Osvaldo Cândido Maunete, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Março de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mazars, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mazars, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100295261, os sócios Marco Joel da Silva Almeida, Dipak Lalgí e Artemiza Manuel Cau deliberam sobre a alteração da denominação social de Mazars, Limitada, para Mazars-Sociedade de Contabilistas e Auditores, Limitada, abreviadamente Mazars SCAC, Limitada, e, por via desta decisão, altera consequentemente o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mazars-Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou quais outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Médicos 365, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, registado sob o NUEL 101764915, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Médicos 365 Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Médicos 365, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, rua 14.054, quarto 4, casa n.º 220, bairro Mussumbuluco.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Oito mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencentes à sócia Telma Raimundo Tonela, titular de NUIT 101198146;
- b) Oito mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencentes ao sócio Alfiado Laita Saete Zunguza, titular de NUIT 101532879; e
- c) Oito mil meticais, correspondentes a trinta e dois por cento (32%) do capital social, pertencentes à sócia Maria Francina Reginaldo Come, titular de NUIT 105453825.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração, gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um dos sócios, desde que legalmente deliberado.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

**MEIC Logistics Consultancy & Services, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101762211, denominada MEIC Logistics Consultancy & Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Michel Emmerson Ismael Chinhangane e Ermelinda Fabião Tamele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de MEIC Logistics Consultancy & Services, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço em logística;

- b) Comércio de diversos produtos autorizados por lei moçambicana;  
c) Turismo;  
d) Importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas assim:

- a) 400.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Michel Emmerson Ismael Chinhangane; e  
b) 100.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes à sócia Ermelinda Fabião Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias semestralmente e extraordinariamente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de exercício;  
b) Dividir a aplicação dos resultados;  
c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração;  
d) Tratar outros assuntos relevantes e inerentes à sociedade.

Dois) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Três) Desde já é designado como sócio gerente o senhor Michel Emmerson Ismael Chinhangane, cujo mandato iniciará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

**Mother Touch, Limited  
(Toque de Mãe, Limitada)**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Mother Touch, Limited (Toque de Mãe, Limitada), tem a sua sede na avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, sob NUEL 101529428, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade por quota é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura no dia 5 de Maio de 2021.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Mother Touch, Limited (Toque de Mãe, Limitada).

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro da Liberdade, Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: processo de ensino e aprendizagem e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Marcos Macoto, solteiro, natural de Machipanda, Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101454597B, emitido a 9 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 138164462; e
- b) Julieta Samata, solteira, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031706822523P, emitido a 20 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, com NUIT 140720232.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcos Macoto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Outubro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Moz Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101628469, denominada Moz Marine, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios True North, Limitada e Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Marine, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços marítimos, cabotagem transporte, logística, *procurement*, fornecimentos de bens e serviços, fornecimento de bens e serviços com importação e exportação, fabricação e construção de estruturas metálicas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sociedade True North, Limitada; e

b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencentes à sociedade Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para os cargos de director-geral o senhor John Henry Farrell, de nacionalidade sul-africana, com o passaporte n.º M00248163 e diretor das operações o senhor Shaun Coetsee, de nacionalidade sul-africana, com o passaporte n.º A04571070, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma das assinaturas dos directores acima nomeados.

Três) Compete a um dos directores exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Representar a sociedade em todos os actos nas instituições financeiras;
- d) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- e) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- f) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente uma das assinaturas dos directores, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou as assinaturas de quem estiver a fazer a sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência da sociedade)

Desde já é designado como director-geral o senhor John Henry Farrell, de nacionalidade sul-africana, com o passaporte n.º M00248163 e diretor das operações o senhor Shaun Coetsee, de nacionalidade sul-africana, com o passaporte n.º A04571070, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará sobre a sua manutenção ou indicação dos novos directores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete aos directores representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios ou os directores nomeados podem constituir mandatários nos termos, para

os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Tudo o que está omissis neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Phalafene, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101759911, uma entidade denominada Moz Phalafene, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Moz Phalafene, S.A, comercialmente também designada por Phalafene, MZ, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 301, Baixa.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Armazenamento e comercialização a retalho de combustíveis líquidos e sólidos;
- Transporte, incluindo os especiais de combustíveis, bem como a sua

distribuição e venda, a grosso e a retalho;

- Reparação e comercialização de equipamentos para bombas de combustível;
- Formação especializada na área do petróleo e gás;
- Importação e exportação;
- Importação e exportação;
- Agrupamentos de interesse económico ou outras formas de colaboração com terceiros.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duzentas acções ordinárias, com valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente subscrito.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, gerência e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moza DMC Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101764567, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moza DMC Travel, Limitada, constituída por contrato de sociedade celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social, duração e sede

Um) Moza DMC Travel, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Crisanto Castiano Mitema, 55, em

Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração considerar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de agência de viagens e turismo, na mais ampla latitude permitida por lei, e outras que lhes sejam complementares, tais como:

- Promoção, organização e execução de viagens e excursões turísticas de qualquer natureza, incluindo a recepção, transferência e assistência a turistas;
- Mediação na reserva e aquisição de serviços de transporte, aluguer de viaturas, alojamento, restauração, bilhetes para eventos públicos ou privados, recepção e despacho de bagagem de turistas, e outros relacionados com actividades de turismo e lazer, incluindo os respectivos seguros;
- Agenciamento, intermediação e representação de agências de viagens e turismo, operadores turísticos, estabelecimentos de hotelaria, restauração e similares, serviços de transporte de turistas e outros estabelecimentos similares, nacionais ou estrangeiros, com vista à realização de viagens e excursões turísticas;
- Diligenciar a obtenção de vistos, licenças e quaisquer autorizações necessárias para a realização de actividades por turistas; e
- Promoção de destinos turísticos moçambicanos no mercado nacional e internacional, incluindo a prestação de informações turísticas, sob qualquer forma e plataforma.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de prestação de serviços de organização de eventos, tradução e intérpretes, e consultoria de negócios e gestão na área de turismo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social, quotas e suprimentos**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Sónia Caetano de Paiva Ribeiro, e outra no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Sofia Cruz Gonçalves Brilhante.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão, divisão e oneração de quotas**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, parcial ou total, a título gratuito ou oneroso, carecem do consentimento prévio da sociedade deliberada em assembleia geral, gozando os sócios não cedentes de direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quota**

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por morte, insolvência, inabilitação ou interdição do sócio, desde que, no caso de morte, inabilitação ou interdição, os respectivos herdeiros ou representantes legais declarem não pretender continuar na sociedade;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- d) Por divisão ou cessão de quota ou constituição de ónus ou encargo sobre a mesma, sem consentimento da sociedade;
- e) Por exoneração de sócio, a qualquer momento e de sua livre vontade, desde que a respectiva quota se ache integralmente realizada;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do parágrafo anterior, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago a prestações, conforme deliberado em assembleia geral.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Composição e competências da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelos presentes estatutos à administração, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) Além de outras matérias especialmente reservadas nos termos da lei, compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sede ou capital social da sociedade;
- b) Divisão, cessão, amortização ou oneração de quotas;
- c) Nomeação da administração, incluindo critérios e procedimentos de remuneração;
- d) Chamada de suprimentos ou contribuições acessórias ou suplementares de capital;
- e) Empréstimos de qualquer natureza, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos relativos aos bens da sociedade;
- f) Aprovação das normas internas de governação dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Aprovação do orçamento, plano de negócios e relatório e contas de cada exercício social, incluindo os critérios de aplicação de resultados;
- h) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Deliberações e funcionamento da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto se de outra forma exigido nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração e, extraordinariamente, sempre que necessário ou nos termos da lei.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, por meio de notificação física ou digital entregue aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro, bastando para tal a apresentação de procuração, credencial ou carta mandadeira, enviada de forma física ou digital.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO NONO

**Composição e competências da administração**

Um) A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por um administrador, eleitos de entre os sócios ou não, por mandatos renováveis de dois anos, dispensado de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou de sua competência;
- b) Organizar as contas, plano de negócios e orçamento anual da sociedade, para submissão à assembleia geral, aprovar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, aprovar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, ou conceder garantias com vista à prossecução do objecto social e que por lei

ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios;

- e) Admitir, promover e exonerar pessoal, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- f) Representar a sociedade em operações bancárias, incluindo abrir, estabelecer as condições de movimentação e encerrar contas bancárias da sociedade; e
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) As deliberações do administrador serão lavradas em acta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e a conta de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano para serem submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, o administrador em exercício passará a exercer as funções de liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Lei e foro aplicável

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana, aplicando-se as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar em todas as suas omissões, integrações e interpretações.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade e que não possam ser dirimidas de forma extrajudicial, fica estipulado o foro do Tribunal Provincial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## MOZGEM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101756688, uma entidade denominada MOZGEM, Limitada.

Edelson Manuel Mesquita Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 360, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Agosto de 2018;

D'clay Mario Eva Juta, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Manica, província de Manica, no bairro 4.º Congresso, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 21 de Abril de 2017; e

Eric Carlos Mesquita Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chirodzi, Cahora Bassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100257433S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Outubro de 2020.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto social e participações

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de MOZGEM, Limitada.

Dois) A sede social é em Maputo, no Bairro da Sommerschild, rua Damião Góis, n.º 523, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comercialização de recursos minerais, gemas e minérios, tais como ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalite, titânio, e todos os tipos de pedras semi-preciosas e pedras preciosas;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- d) Prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- e) Pesca e turismo;
- f) Agropecuária e agro-processamento;
- g) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- h) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- i) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros;
- j) Serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia;
- k) Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Participações)**

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, a quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Edelson Manuel Mesquita Remane, com o valor de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, D'clay Mario Eva Juta, com o valor de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social e Eric Carlos Mesquita Remane, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital e assembleia geral)**

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência da sociedade e sua representação e disposições finais**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) Compete ao sócio D'clay Mario Eva Juta exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **MZ 22 Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101750957, uma entidade denominada MZ 22 Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euclides Luís Ramiro Macie, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão 23, casa n.º 50, portador de Bilhete de Identidade n.º 090901670087M, emitido a 5 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MZ 22 Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro

Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 2199, rés-do-chão, Maputo, Nihamanculo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão, tramitação de documentos, informática, *marketing*, publicidade, *design*, publicidade, *marketing*, *disign*, eventos culturais, consultoria, *procurement*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias-primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Euclides Luís Ramiro Macie.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Euclides Luís Ramiro Macie, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mz Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101760642, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mz Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem como sede na província de Maputo, Boane, avenida Samora Machel, n.º 318, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de recursos humanos;

b) Recrutamento e fornecimento de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Raisahammed Mansurahammed Sidiqui.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Raisahammed Mansurahammed Sidiqui, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinarmente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Nacional Minerais Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101768651, uma entidade denominada Nacional Minerais Investimentos, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zakaria Alame, de nacionalidade libanesa, natural de Ghoneiri, Líbano, residente na cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 11LB00013263, de 22 de Fevereiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação de Migração de Maputo; e

Lido Luce Bai Cassiano Chipenete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302399837B3, de 13 de Setembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nacional Minerais Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Rua das Mahotas, n.º 50, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria, turismo, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes de CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Extração e exploração de recursos minerais incluindo o carvão;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio de dia e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil, quinhentos meticais), pertencente a Zakaria

Alame, correspondente a 75% do capital social; e

- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), pertencente a Lido Luce Bai Cassiano Chipenete, correspondente a 25% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, o senhor Zakaria Alame e Lido Luce Bai Cassiano Chipenete, desta forma ficando os dois sócios com o cargo de administradores da sociedade com plenos poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios bem como as deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por eles assinada.

#### CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Nantong Construction Group Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dia onze de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pelas catorze horas, na sede social da empresa Nantong Construction Group Company, Limitada, sita na Coop, rua António José de Almeida, n.º 303, matriculada sob o NUEL 100079100, representado por todos os sócios, Nantong Construction Group Co, Ltd, detentor de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social e David Mateus Nhonguane, detentor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, estando na totalidade do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre a alteração da sede e nomeação do administrador. Em consequência dessa alteração, fica alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2411, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral, ficando desde já nomeado Yang Jianming.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral em matéria de expediente geral e contas bancárias.

Três) Pela gestão da sociedade, o director-geral será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Quatro) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;

b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;

c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;

d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pela assinatura dos sócios.

Seis) Não poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avals e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

Está confoprme.

Matola, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Neuro Spinal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759822, uma entidade denominada Neuro Spinal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venâncio Fiel Tembe, casado com Isabel Feio Tembe, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 161, quarto 6, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010177848C, emitido a 18 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege por seguintes cláusulas.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação de Neuro Spinal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 3206, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objeto social a venda de material de escritório e consumíveis, podendo sobre a deliberação do único sócio o aumento de outras atividades e que seja permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo único sócio em numerário.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Venâncio Fiel Tembe, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101562522, denominada NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Issa Valimamad, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Eduardo Mondlane, – Praia do Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividade hoteleira incluindo todas as suas componentes, restaurante e bar, *catering*, organização e ornamentação de eventos, realização e organização de espetáculos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Issa Valimamad.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Issa Valimamad, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100272716B, emitido na cidade de Pemba, a 10 de Fevereiro de 2021, e em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Nteko Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101760146, denominada Nteko Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Lourenço Manuel Magaço Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de Nteko Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Manutenção e reparação de máquina eléctrica;
- c) Construção e montagens de linhas de média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100%

do capital social e pertencente ao sócio único Lourenço Manuel Magaço Júnior.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Lourenço Manuel Magaço Júnior como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente Lourenço Manuel Magaço Júnior, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Olapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101697487 a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Valgy Mansuabo Sualhe, solteiro, natural de Nampula, distrito de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Julho de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673155S, emitido a 24 de Março de 2017, residente em Nampula, bairro de Mutauanha. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Olapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Nampula, rua dos Continuadores, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de engenharia electrónica, fornecimento de equipamentos e acessórios informáticos, eléctrica, mecânica e informática em áreas como:

- a) Automação e instrumentação industrial com os serviços de: i) elaboração de diagramas lógicos e arquitectura de sistemas; ii) preparação de listas de I/O e telas em IHM (*Interfaces Homem Máquina*); iii) especificação e programação hardwares de Controladores Lógico-Programáveis (PLCs), configuração de redes, comissionamento de máquinas e realização *start-ups* na planta; iv) actuação em trabalhos de campo: painéis eléctricos, partidas de motores, instalações e manutenção de painéis eléctricos e de redes industriais (como a *Ethernet*, *Profibus*, *Profinet*); v) parametrização de inversores de frequência, soft-starters, transmissores, relés, multimetroes entre outros; vi) execução de manutenções correctivas eléctricas, preditivas e programadas para além de operação de testes de funcionalidade e elaboração de relatórios técnicos; e vii) execução

de testes e procedimentos de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos industriais e instrumentos de medição, além de realização do controle de diversas variáveis, tais como: pressão, temperatura, nível, corrente, tensão e vazão;

- b) Sistemas eléctricos e electrónicos, através de Instalações eléctricas, montagem, manutenção e reparação de cerca eléctrica; câmaras de vídeo vigilância e sistemas de alarmes;
- c) Optimização de sistemas informáticos e de controlo automático industrial com os serviços de optimização de controladores PID, Base de dados, sistemas de segurança domésticos, sistemas digitais, redes industriais;
- d) Tecnologias de informação comunicação com serviços de: (i) montagem e reparação de computadores, desenvolvimento de websites e sistemas de gestão web; e (ii) concepção de projecto de infra-estruturas de TI e projectos de optimização da mesma;
- e) Mecânica industrial e de automóvel, com os serviços de: (i) Reparação e manutenção de veículos pesados e ligeira (ii) montagem e manutenção preventiva de sistemas pneumáticos, hidráulicos e rotativos de alta velocidade, alinhamentos de subconjuntos, balanceamentos, inspecção de todos os componentes de qualquer máquina e sistemas de manufactura;
- f) Consultoria na área de informática, automação e instrumentação e mecânica industrial;
- g) Fornecimento de materiais e acessórios de equipamento informático, instrumentos de medida industriais, equipamentos para automação industrial e de mecânica industrial.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integrante realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondendo a 100% da soma total de quotas do sócio Valgy Mansuabo Sualehe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração ou gestão da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por um sócio, por deliberação do sócio único.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios

e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade mediante uma procuração devidamente legalizada.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A sociedade designa o senhor Valgy Mansuabo Sualehe como administrador querendo nos termos da lei designar um terceiro conforme o ponto um deste artigo desde que esteja devidamente aprovada em assembleia.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Omega 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101751260, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omega 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Osvaldo Assis Pinto Simão, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Nampula, no bairro Central, rua Sem Saida 62, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301044351481, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Omega 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, bairro Muhala-Expansão, rua do Piri-Piri, próximo da Farmácia Bem Estar, cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio de peixe, crustáceos, moluscos;
- c) Comércio de produtos da primeira necessidade;
- d) Comércio de produtos de higiene, mobiliários;
- e) Comércio de outros produtos novos, em estabelecimento especializado;
- f) Outras actividades pessoais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Assis Pinto Simão.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio: Osvaldo Assis Pinto Simão, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar a parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 6 de Maio de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## PIGA Copy Services SA, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101756343, denominada PIGA Copy Services SA, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Amade Helder Gabriel e João Fernando Ali Piaque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Criação e denominação**

É constituída uma sociedade comercial sob forma de sociedade limitada, PIGA Copy Service SA, Limitada de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede em Pemba no bairro Eduardo Mondlane.

Dois) O conselho de administração fica autorizado a transferir a sede para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, encerrar ou suprir estabelecimentos sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de matérias de escritório e prestação de serviços (copia, impressão, scanner, encadernação e outros).

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar outros acordos e contratos que sejam necessários e convenientes a execução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bem, direito e outros valores, é de 100.000,00MT e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente a Amade Hélder Gabriel Amade;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente a João Fernando Ali Piaque.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos accionistas sob proposta e parecer prévio do administrador.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

## ARTIGO SEXTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador,

no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;

- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

## ARTIGO SÉTIMO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos.

Dois) O conselho de administração é dirigido pelo respectivo presidente e é eleito pela maioria dos accionistas

Três) Em particular, compete ao conselho de administração:

- a) Proceder à co-optação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- i) Contrair empréstimos.

## ARTIGO OITAVO

**Competências do conselho executivo**

Um) Compete ao conselho executivo resolver e tomar decisões importantes, gerenciar os recursos e operações gerais da sociedade e actuar como o ponto central de comunicação entre o operacional o conselho de administração e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos.

Dois) O conselho executivo é dirigido pelo respectivo director que é eleito pelo conselho de administração.

Três) Em particular, compete ao conselho executivo:

- a) Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direcção-geral da organização, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da sociedade;
- b) Acompanhar o resultado geral da empresa de forma confiável;
- c) Acompanhar o desempenho de máquinas e funcionários;
- d) Gerar diversos tipos de relatórios gerenciais;
- e) Criar e acompanhar objectivos e metas;
- f) Solicitar conselhos e orientações, quando apropriado, de um conselho de administração;
- g) Olhar para possíveis aquisições ou a venda da empresa em circunstâncias que vão aumentar o valor para o accionista.

## ARTIGO NONO

**Conselho fiscal**

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Maio de 2022. — A Tecnica, *Ilegível*.

## Piramides Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitadas

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Piramides Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, com sede na Avenida Julius Nyerer, Terceiro Bairro Unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 12 de Abril de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101738345, matriculada a 13 de Abril de 2022, cujo o teor é o seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Piramides Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Prazo de duração**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerer, Terceiro Bairro Unidade 25 de

Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agrências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividade industrial (padaria).

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio Ramy Abdel Naby Sulmiman Ibrahim, casado, natural de Egipto, portadora do Passaporte n.º A27194587, emitido a 13 de Agosto de 2020, pela Migração de Egipto, com NUIT 165261771, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ramy Abdel Naby Sulmiman Ibrahim, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu

mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Abril de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, da sociedade Primemed Centro Privado de Saúde, Limitada (“sociedade”), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101667324, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança dos membros da administração da sociedade, tendo nomeado os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand, em substituição dos anteriores membros. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos. Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo décimo nono que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposições finais e transitórias)

São nomeados administradores da sociedade os senhores Prakashbaboo Devchand e Amil Devchand.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Scandi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e três verso a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Scandi, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Scandi, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas da engenharia, construção civil e manutenção de edifícios, campismo e casa de praia, hotelaria e turismo, compra e venda, manutenção, reparação, aluguer e transporte, de viaturas, equipamentos e maquinas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Camila Mogensen e Gary Desmond Hensberg, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração, gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelos sócios Camila Mogensen e Gary Desmond Hensberg, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Janeiro de dois mil vinte e dois.

O Conservador, *Ilegível*.

## SF Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101744922, denominada SF Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Serage Fernando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de SF Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone – Expansão II, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de Serviços nas áreas de logística, construção civil, reparação

de imóveis, canalização, limpeza em edifícios, jardinagem, fabrico de blocos e outras áreas, comércio por grosso e à retalho de produtos alimentares, detergentes de limpeza e de higiene, materiais de construção, do escritório, informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Serage Fernando, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Serage Fernando, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Sharaf Shipping Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Sharaf Shipping Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100358743, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios Rahma Hussein Gulled e Abdul Rahman Omar Kinana decidiram apartar-se da sociedade cedendo respectivamente 70% e 30% das suas participações sociais a favor das novas sócias Africa Maritime Investments e Valuenet Investments, Limited. E, em consequência disso fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Africa Maritime Investments; e
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Valuenet Investments, Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shield Armor Protection Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766918, uma entidade denominada, Shield Armor Protection Security, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Ismail Mohammad Ismail, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105444368Q, emitido em Maputo a 12 de Março de 2021, válido até 11 de Março de 2026;

*Segundo:* Zhara Sofia Mahomed Shair, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, condomínio Marés AP-601, bairro de Triunfo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101001648851, emitido a 16 de Novembro de 2020, válido até 15 de Novembro de 2025.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Shield Armor Protection Security Limitada., durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade situa na Avenida da Marginal, bairro Triunfo, n.º 9, distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora dos país.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de segurança privada nas modalidades de proteção;
- Proteção, e outros tipos de segurança pessoal;
- Segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição;
- Patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- Montagem de alarmes nas residências.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- Ismail Mohammad Ismail, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento);

b) Zhara Sofia Mahomed Shair, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Zhara Sofia Mahomed Shair.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeada administradora da sociedade Zhara Sofia Mahomed Shair.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Solar Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767817, uma entidade denominada, Solar Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Arsénio José Mindu, nascido aos 29 de Novembro de 1984, residente no bairro 1.º de Maio, cidade da Maputo, quarteirão n.º 30, casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059586P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Maio de 2021.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e social sede)

A firma girará sob a denominação social de Solar Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, cidade de Maputo, bairro da Katembe, quarteirão n.º 4, casa n.º 68.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo social)

A firma tem por objecto social:

- Consultoria de projectos solares;
- Serviços de montagem de sistemas solares;
- Venda de produtos e materiais de sistema de solares;
- Capacitação em sistemas solares;
- Desenho, montagem e manutenção de sistemas solares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente, a sócio único.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da firma e o uso do nome comercial ficarão a cargo do proprietário, (Arsénio José Mindu), que assinará em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao proprietário, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A firma poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Soprel Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101756246, uma entidade denominada, Soprel Imobiliária, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Soprel Imobiliária, S.A., doravante denominada “sociedade” é constituída sob a forma de sociedade Anónima, adopta a denominação de Soprel Imobiliária, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Polana Cimento, Condomínio do Caracol, rua 107, B-1.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A compra, permuta, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprios, promoção e gestão imobiliária;
- c) Estudos e elaboração de projetos e serviços;
- d) Comércio de materiais de construção para revenda;
- e) Importação, exportação e reexportação de materiais de construção;
- f) Indústria de construção civil e obras públicas; e
- g) Outros investimentos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins

lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo representado por 100 (cem) acções, cada uma com valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas nos termos constantes no documento complementar ao contrato da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento,

por correio electrónico ou carta registada, no prazo não inferior a trinta dias.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação por escrito dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de noventa dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da Sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante

igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente, na falta deste pelo vice-presidente, e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção do Fiscal Único, que será eleito anualmente.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionsitas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionsitas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionsitas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

Três) Podem os accionsitas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionsitas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionsitas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir na Assembleia Geral da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionsitas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionsitas até ao encerramento da reunião.

Três) O sócio que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação)

Os accionsitas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice – presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados nos jornais de maior circulação ou por meio de cartas dirigidas aos accionsitas, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionsitas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionsitas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, ou Fiscal Único e/ou os accionsitas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionsitas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionsitas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Local e acta)**

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração

Tres) O Conselho de Administração terá um presidente, que desde já se indica o senhor Al-Noor Rawjee, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em

geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados,

cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## SSL Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763846, uma entidade denominada, SSL Construções, Limitada, entre:

*Primeiro:* Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, emitido a 13 de Maio de 2019;

*Segundo:* Aishe Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 01CN00015648A, emitido a 18 de Março de 2022; e

*Terceiro:* Hua Shu, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 11CN00020958J, emitido a 28 de Março de 2022.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SSL Construções, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SSL Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, condomínio Parco Kayakwanga, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário, o comércio a grosso e a retalho de productos diversos com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;

- b) Uma quota com o valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 24,5% vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Aishe Chen; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Hua Shu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das suas participações social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.

n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

o) Alienar e onerar participações sociais;

p) Designar auditor externo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum e deliberação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele

e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Demonstrações financeiras e relatório anual)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Morte, interdição e inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respetivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) forem conferidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível.*

## **Texto Editores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, celebrado de conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada na mesma data, foram alterados os artigos décimo e décimo primeiro dos estatutos da sociedade Texto Editores, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4.441, loja 19, Glória Mall, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.933.697,25MT (um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta verso do livro C traço vinte e cinco, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida

## **The Hot Spot. Restaurant & Lounge, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa numero um, de sete de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada The Hot Spot. Restaurant & lounge, limitada, com sede na rua da ANE, bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101032302, com capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a cessão de quotas. Sendo assim, o sócio Trevor Peter Harris por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento) do capital social para a sócia Zaira Hassam Abacassamo, passando esta a deter 100% do capital social, transformando esta sociedade em uma sociedade unipessoal. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo primeiro e quarto referente a denominação e ao capital social nos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade tem como sua denominação The Hot Spot. Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Zaira Hassam Abacassamo.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 12 de Maio, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tottaly Baked – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa numero um, de quinze de Abril de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Tottaly Baked – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, Zona de Expansão, Avenida Alberto Joaquim Chipande, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob o número dois mil trezentos e vinte oito, à folhas oitenta e quatro, do livro C traço seis, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia Zaira Hassam Abacassamo sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio, aumento do capital social e a consequente transformação do pacto social na sociedade. A sócia única Zaira Hassam Abacassamo admite novo sócio o senhor Aderito Manuel Mendes Dias, a quem cede parcialmente a sua quota de 30% (trinta por cento) do capital social. Deliberou também o aumento do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), alterando o pacto social nos artigos referentes a denominação social, capital social e gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Tottaly Baked, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

Zaira Hassam Abacassamo, com uma quota no valor nominal de 91.000,00MT (noventa e um mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social;

Adérito Manuel Mendes Dias, com uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Gerência**

A administração e gerência será exercida pela sócia Zaira Hassam Abacassamo.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 29 de Abril, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101746208, denominada VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Cadre Chafi Abudo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Cadre Chafi Abudo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Cadre Chafi Abudo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — A Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT